



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010 - JFPB

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2010, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Juíza Federal Diretora do Foro, CPF/MF nº 606.580.880-68, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2010 – JFPB, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para aquisição futura de equipamentos condicionadores de ar para esta Seccional, processada nos termos do Processo Administrativo nº 294/2010-JFPB, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura de equipamentos condicionadores de ar do tipo VRF, que irão compor o sistema de climatização para diversos ambientes do edifício-sede da Seção Judiciária da Paraíba, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa/PB, cujo fornecedor, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**

- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) contatar a empresa fornecedora que consta na competente ARP quanto ao interesse em fornecimento, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP e assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) fornecer os bens nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação pregão eletrônico nº 13/2010-JFPB);

d) fornecer os bens conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar os bens no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao bem (ns) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**

l) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos equipamentos registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA		HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.		
:				
CNPJ:	33.284.522/0001-11	FONE/FAX:		(81) 3414-9888/9855
END.:	Av. Paulista, 854 - São Paulo/SP	E-MAIL:		marcelopinheiro@hitachiapb.com.br
LOTE 01				
Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. (R\$)
01	01	Equipamento condicionador de ar - expansão direta VRF - Módulo condensador com tecnologia INVERTER SYSTEM - gabinete tratado para instalação externa 12 HP - capacidade nominal de resfriamento 33,5KW - Conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica anexo.	HITACHI/ RAS12FSNB	17.050,00
02	03	Equipamento condicionador de ar - expansão direta VRF -Módulo condensador com tecnologia INVERTER SYSTEM - gabinete tratado para instalação externa 14 HP - capacidade nominal de resfriamento 40KW - Conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica anexo.	HITACHI/ RAS14FSNB	22.978,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EMPRESA :		HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.		
CNPJ:		33.284.522/0001-11	FONE/FAX: (81) 3414-9888/9855	
END.:		Av. Paulista, 854 – São Paulo/SP	E-MAIL: marcelopinheiro@hitachiapb.com.br	
LOTE 01				
Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. (R\$)
03	01	Equipamento condicionador de ar – expansão direta VRF - Módulo condensador com tecnologia INVERTER SYSTEM – gabinete tratado para instalação externa 16 HP - capacidade nominal de resfriamento 45KW - Conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RAS16FSNB	22.983,00
04	02	Equipamento condicionador de ar – expansão direta VRF - Módulo condensador com tecnologia INVERTER SYSTEM – gabinete tratado para instalação externa 20 HP- capacidade nominal de resfriamento 56KW - Conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RAS20FSNB	28.599,00
05	01	Equipamento condicionador de ar – expansão direta VRF -Módulo condensador com tecnologia INVERTER SYSTEM – gabinete tratado para instalação externa 24HP- capacidade nominal de resfriamento 69KW - Conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RAS24FSNB	45.743,00
06	07	Equipamento condicionador de ar – expansão direta VRF - Módulo condensador com tecnologia INVERTER SYSTEM – gabinete tratado para instalação externa 32 HP - capacidade nominal de resfriamento 90KW - Conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RAS32FSNB1	48.307,80
07	14	Equipamento condicionador de ar – expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 1 HP- Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 2.8KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme	HITACHI/ RCI1,0FSNB1	2.758,90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EMPRESA :		HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.		
CNPJ:		33.284.522/0001-11	FONE/FAX: (81) 3414-9888/9855	
END.:		Av. Paulista, 854 – São Paulo/SP	E-MAIL: marcelopinheiro@hitachiapb.com.br	
LOTE 01				
Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. (R\$)
		especificado no Caderno de Especificação Técnica.		
08	10	Equipamento condicionador de ar – expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 1.5 HP – Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 4.3KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RCI1,5FSNB1	2.758,90
09	11	Equipamento condicionador de ar – expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 2 HP – Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 5.6KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RCI2,0FSNB1	2.758,10
10	03	Equipamento condicionador de ar – expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 2.5 HP – Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 7.1KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RCI2,5FSNB1	2.966,90
11	11	Equipamento condicionador de ar – expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 3 HP – Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 8.4KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RCI3,0FSNB1	2.974,00
12	39	Equipamento condicionador de ar –	HITACHI/	3.021,85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EMPRESA :	HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.			
CNPJ:	33.284.522/0001-11	FONE/FAX: (81) 3414-9888/9855		
END.:	Av. Paulista, 854 – São Paulo/SP	E-MAIL: marcelopinheiro@hitachiapb.com.br		
LOTE 01				
Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. (R\$)
		expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 4 HP – Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 11.2KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	RCI4,0FSNB1	
13	29	Equipamento condicionador de ar – expansão direta tipo SPLIT – Módulo EVAPORADOR CASSETE 5 HP – Gabinete isolado para instalação interna - Capacidade térmica 14.2KW – Acionamento elétrico 220 W – 210V/1Ø/60 Hz - conforme especificado no Caderno de Especificação Técnica.	HITACHI/ RCI5,0FSNB1	3.177,25
14	117	Controle Remoto sem fio para unidades evaporadoras	HITACHI/ PCLH3A	91,85
15	117	Receptor para controle remoto sem fio para unidades evaporadoras	HITACHI/ PCALH	339,85
16	8	Equipamento Intercambiador de calor para fornecimento de ar exterior, dotado de conjunto de ventilação duplo e módulo de troca de temperatura de alta eficiência - Capacidade de vazão 500m ³ /h – acionamento elétrico 220 V/1Ø/60Hz	HITACHI/ KPI050AP	5.023,30
17	13	Equipamento Intercambiador de calor para fornecimento de ar exterior, dotado de conjunto de ventilação duplo e módulo de troca de temperatura de alta eficiência - Capacidade de vazão 1000m ³ /h – acionamento elétrico 220 V/1Ø/60Hz.	HITACHI/ KPI100AP	6.699,10
18	5	Sistema de controle em rede por computador – CSNET.	HITACHI/ CSNET USB	12.798,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o disposto na “Minuta do Contrato”, Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2010 - JFPB;

parágrafo primeiro – caso o FORNECEDOR seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706 e 765, respectivamente de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007 e 02/agosto/2007, quando será verificado por servidor da Seção de Orçamento e Finanças da Justiça Federal na Paraíba, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo segundo – o pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

parágrafo terceiro – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

parágrafo quarto – o pagamento da fatura/nota fiscal será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, c/c o disposto no item 13.0 do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 13/2010 e do Contrato Administrativo a ser firmado na forma no Anexo VIII do edital supramencionado;

parágrafo quinto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e a especificação resumida do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

parágrafo primeiro – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

parágrafo segundo – ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo/assinar termo de contrato estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, quando for o caso;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços/ Contrato Administrativo celebrado em virtude do presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

c) multa de 0,6% (seis décimos por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;

d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**

corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos entregues, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste contrato com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 13/2010 (anexo I do edital de licitação), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega pela CONTRATADA;

Definitivamente - mediante atesto nas Notas Fiscais, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais equívocos constatados posteriormente. Os equipamentos serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 13/2010 (anexo I do edital de licitação);

parágrafo primeiro - os termos de garantia serão providenciados pela CONTRATADA, na entrega dos equipamentos, e terá(ão) prazo mínimo de 36 (trinta) meses para o compressor, bem como de 12 meses para demais peças e equipamento, no mínimo, se outro, superior, não estiver disposto nos termos de garantia do fabricante, a contar do atesto nas Notas Fiscais por servidor capacitado para tanto;

Parágrafo segundo - caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante; no caso de ser superior prevalecerá esta, em qualquer dos casos previstos no parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo n.º 294/2010-SA;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2010-JFPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA;
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 13/2010.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Marcos Antônio Braga Guimarães), Supervisor da Seção de Licitações e Contratos, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
Juíza Federal Diretora do Foro
Pelo Órgão Gerenciador

Marcelo Pinheiro de Mendonça
Pela Empresa Fornecedora